



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO
Administrativo - AGERO-ADM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) caracteriza-se como a primeira etapa da fase de planejamento de uma contratação pública, sendo essencial para garantir que a solução a ser contratada esteja devidamente alinhada com o interesse público, os objetivos institucionais e os princípios da Administração Pública.

1.2. O objetivo deste documento é analisar a necessidade da contratação e identificar a melhor solução disponível para supri-la, considerando aspectos técnicos, legais e econômicos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos. Essa legislação reforça a importância do planejamento adequado, visando assegurar eficiência, economicidade, legalidade e transparência nos processos de contratação pública.

1.3. Neste contexto, o presente ETP tem como finalidade justificar a viabilidade técnica e econômica da contratação de curso de capacitação voltado à temática “*Elaboração e Julgamento da Planilha de Custos e Formação de Preços*”. A qualificação dos agentes públicos neste assunto é imprescindível para o aprimoramento das práticas de planejamento, análise de propostas e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à correta aplicação da legislação vigente.

1.4. Este documento fornece os subsídios necessários à elaboração do Termo de Referência, descrevendo de forma detalhada as análises realizadas quanto às necessidades institucionais, alternativas consideradas, requisitos técnicos, resultados pretendidos e demais características relevantes à contratação.

2. REFERÊNCIA LEGAL

2.1. Em atendimento à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em sua obrigatoriedade na fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, apresentamos o documento de formalização da demanda e, seguindo o princípio da legalidade, que sempre deve nortear as ações da Administração Pública, sob a análise, principalmente, dos Instrumentos Legais abaixo:

2.2. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.3. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

2.4. A Lei n. 14.133/2021 aponta para a necessidade de planejamento da contratação, dando ênfase para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, definindo-o, respectivamente:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;"

2.5. Neste âmbito, o dispositivo também prevê a necessidade de evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter **no mínimo** os seguintes elementos:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

- c) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2.6. Todos esses quesitos serão respondidos ao discorrer deste estudo técnico, pois são de fundamental importância para a declaração de viabilidade desta contratação.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. Informamos que a referida despesa da aquisição da contratação do serviço da empresa está prevista pelo Plano Anual de Compras, conforme publicado no Diário Oficial na Portaria nº 13 de 28 de março de 2025, comprovado através do Processo Administrativo n.º 0001.000085/2025-82, que demonstra a importância e a necessidade dessa aquisição para a Administração Pública Estadual.

4. DA IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA E OBJETIVO

4.1. A Lei n. 14.133/2021 aponta para a necessidade da descrição da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Vejamos:

"Art. 18. (...)

...

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;"

Ainda, corroborando com o descritivo supracitado, temos o explicitado pela Instrução Normativa nº 58/2022, que aduz:

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

5. INSCRIÇÕES

Servidores	Lotação
JÉSSICA MARTINS DE LIMA GRIMALDI	Gerência Administrativa - AGERO/ADM
BRUNA NAIARA QUEIROZ SERRATI SÁ	Gerência Administrativa - AGERO/ADM
KENNY ABIORANA DURAN	Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - AGERO/DAPF

6. JUSTIFICATIVA

6.1. A capacitação dos agentes administrativos é uma medida de grande relevância para a Administração Pública, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à sociedade. Ao promover o aprimoramento técnico dos servidores, especialmente aqueles que atuam em áreas estratégicas como compras e contratações, a AGERO reforça seu compromisso com a eficiência, a legalidade e a qualidade da gestão pública.

6.2. Com a vigência da Lei nº 14.133/2021, novos procedimentos, conceitos e exigências passaram a nortear os processos de contratação pública, exigindo dos servidores constante atualização e domínio técnico para sua correta aplicação. Nesse cenário, a participação no curso "*Elaboração e Julgamento da Planilha de Custos e Formação de Preços*" torna-se essencial, pois aborda uma temática crítica à boa condução das contratações administrativas.

6.3. A proposta visa atender à necessidade de aperfeiçoamento dos servidores da Gerência de Compras da AGERO, possibilitando o desenvolvimento de competências técnicas necessárias para a elaboração e análise de planilhas de custos, formação de preços e julgamento de propostas, etapas fundamentais no processo licitatório.

6.4. Ademais, é importante ressaltar que o treinamento funcional é um processo contínuo, que deve ser estimulado por meio de ferramentas eficazes, dinâmicas e atualizadas. Capacitações como esta promovem o desenvolvimento intelectual e profissional dos servidores, impactando positivamente na execução das atividades da Agência.

6.5. Dessa forma, a contratação da referida capacitação justifica-se pela necessidade de qualificar os servidores para o pleno cumprimento de suas funções, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pela AGERO à sociedade rondoniense.

7. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA ANÁLISE DE RISCO

7.1. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta, a análise de risco é um dos

documentos que **pode ser dispensado**, a depender da avaliação do órgão requisitante. O referido dispositivo legal dispõe que, para fins de instrução do processo de contratação direta, considerar-se-ão, quando cabíveis, documentos como: formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

7.2. Nesse sentido, considerando que a presente contratação refere-se à **inscrição de servidores em curso de capacitação sobre “Elaboração e Julgamento da Planilha de Custos e Formação de Preços”**, de natureza comum e padronizada, que não envolve exigência de garantias, nem apresenta riscos técnicos, operacionais ou jurídicos relevantes, **entende-se que a análise de risco pode ser dispensada**, por não se tratar de uma contratação complexa ou que demande medidas especiais de controle.

7.3. Dessa forma, a ausência da análise de risco não compromete a segurança jurídica do processo, tampouco representa qualquer prejuízo à instrução da contratação, sendo sua dispensa compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A proposta registrada sob o ID nº 0061198733, já inserida no processo, apresenta o valor total de **R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais)**, compatível com o mercado e com o orçamento da unidade demandante.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Acusar recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, se for o caso, junto ao Contratante no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

9.2. Assinar o Instrumento Contratual no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal através do Sistema SEI;

9.3. Realizar o curso de acordo com as condições estipuladas neste Estudo Técnico 0061203024 e Proposta 0061198733, nos locais, datas e horários definidos;

9.4. Fornecer os materiais didáticos, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;

9.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

9.7. Emitir fatura relativa ao serviço prestado;

9.8. Emitir certificados de participação;

9.9. Elaborar a lista de presença dos participantes;

9.10. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

9.11. Comunicar a Contratante, por justificativa circunstanciada formal, no prazo de 1 (um) dia útil, a ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos que impeçam mesmo que temporariamente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizados;

9.12. Manter durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando o valor total da contratação e a natureza do objeto, que se trata de item único, não há necessidade de parcelamento da contratação. O objeto em questão pode ser adquirido de forma integral, atendendo às necessidades da AGERO de forma eficiente e dentro das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

11. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

11.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

11.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

11.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

11.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações dispostas no **Decreto nº 21.264/2016 e Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Esta contratação não exige contratações correlatas ou interdependentes, pois o objeto da contratação é independente e não possui relação com outros objetos, sejam principais ou acessórios. A aquisição é autossuficiente para o cumprimento da necessidade institucional, sem a necessidade de vínculos com outros processos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Após a realização do Estudo Técnico, a comissão responsável considera que a contratação é viável, atendendo a todos os requisitos legais e operacionais necessários para a execução do objeto, e está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela AGERO.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2024/2025** e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

1.2.1 Programa de Trabalho: 04.122.2012.284601-0000	1.2.3. Natureza da Despesa: 33.90.39	1.2.4 Fonte: 1.753.0.00001
1.2.2 Programa de Trabalho: 04.122.1015.208723-0000		1.2.5 Fonte:. 1.500.0.000

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Capacitar e atualizar os servidores públicos sobre as novas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, abordando as mudanças e atualizações nos processos de compras e licitação. O objetivo é prepará-los para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos legais e as melhores práticas, garantindo maior eficiência, transparência e conformidade nas contratações públicas.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado:

BRUNA NAIARA QUEIROZ SERRATI SÁ

Assessora

Gerência Administrativa - AGERO/ADM

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO

Revisado:

JÉSSICA MARTINS DE LIMA GRIMALDI

Gerente Administrativa

Compras e Licitações - AGERO/ADM

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO

De Acordo:

KENNY ABIORANA DURAN

Diretor de Administração Finanças e Planejamento - DAPF

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO

Autorizado na forma da lei:

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretora Presidente

Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Martins de Lima Grimaldi, Chefe de Unidade**, em 24/06/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KENNY ABIORANA DURAN, Diretor(a)**, em 01/07/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA NAIARA QUEIROZ SERRATI SÁ, Assessor(a)**, em 02/07/2025, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS**, **Presidente**, em 02/07/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061203024** e o código CRC **637BFD7E**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0001.000900/2025-11

SEI nº 0061203024